



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 035/99

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

Da Criação, Finalidade e Competência

ARTIGO 1.º - Fica criado, junto ao gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que terá como finalidade assessorar o governo municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes seja assegurado, dentro da globalidade da política de governo.

ARTIGO 2.º - Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

ARTIGO 3.º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto por 07 (sete) conselheiros, na seguinte conformidade:

I - 01 (um) representante de entidade de pessoas portadoras de deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;

II - 01 (um) representante de pais de pessoas portadoras de deficiência;

III - 01 (um) representante de entidade de classe; e,

IV - 04 (quatro) representantes da Prefeitura, através dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal da Administração;
- b) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria Municipal da Saúde; e,
- d) Departamento Municipal da Assistência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

- Parágrafo 1.º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.
- Parágrafo 2.º - Os representantes das entidades e dos pais das pessoas portadoras de deficiências serão indicados por critérios próprios.
- Parágrafo 3.º - Os titulares das secretarias municipais deverão indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas portadoras de deficiência.
- Parágrafo 4.º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.
- Parágrafo 5.º - Ficará extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.
- Parágrafo 6.º - O prazo para requerer justificção de ausência é de dois dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.
- Parágrafo 7.º - As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

ARTIGO 4.º - Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:

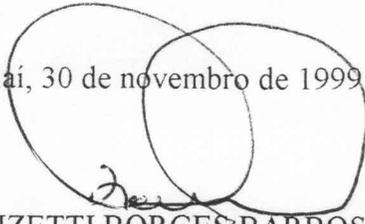
- I - contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais; e,
- II - doações, legados e outras rendas.

ARTIGO 5.º - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

ARTIGO 6.º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho será regulamentado por Decreto.

ARTIGO 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 30 de novembro de 1999


DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí